REGULAMENTO (CEE) Nº 802/87 DO CONSELHO

de 16 de Março de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 1910/86 relativo à abertura, repartição e modo de gestão de um contingente pautal comunitário de polpas de damasco da subposição ex 20.06 B II c) 1 aa) da pauta aduaneira comum originárias da Turquia

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, pelo seu Regulamento (CEE) nº 1910/86 (1), o Conselho abriu um contingente pautal comunitário de 90 toneladas para as polpas de damasco da subposição ex 20.06 B II c) 1 aa) da pauta aduaneira comum, originárias da Turquia, com direito de 2,3 %, para o período de 1 de Julho de 1986 a 30 de Junho de 1987; que o Regulamento (CEE) nº 4115/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à importação na Comunidade de determinados produtos agrícolas originários da Turquia (2), prevê que o direito aplicável no âmbito desse contingente pautal seja reduzido a 0 % a partir de 1 de Janeiro de 1987; que, consequentemente, existem razões para alterar, por esse motivo, o Regulamento (CEE) nº 1910/86,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1910/86 passa a ter a seguinte redacção:

« 2. No limite deste contingente pautal é integralmente suspenso o direito da pauta aduaneira comum aplicável a esses produtos. »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Março de 1987.

Pelo Conselho

O Presidente

L. TINDEMANS

(1) JO nº L 165 de 21. 6. 1986, p. 4.
(2) JO nº L 380 de 31. 12. 1986, p. 16.